



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 044/2019 - Do Executivo – Dispõe sobre a consolidação de regras para a divulgação de propaganda institucional, no âmbito da Administração Indireta Municipal.

No mais, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de maio de 2019.

PATRÍCIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO

RUI NOVA ONÇA

GÉRSÓN ARAÚJO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 044/2019 - Do Executivo – Dispõe sobre a consolidação de regras para a divulgação de propaganda institucional, no âmbito da Administração Indireta Municipal.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer pela sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 7 de maio de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

RUI NOVA ONÇA



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

29 de abril de 2019

Projeto de Lei nº 44/2019

Of.GAB.nº 321
Senhor Presidente:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
<u>06/05/2019</u>
<u>Luis Carlos Domiciano</u>
PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a dispõe sobre a consolidação regras para divulgação de propaganda institucional, no âmbito da Administração Indireta municipal.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

20/05/2019

APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO

Luis Carlos Domiciano
PRESIDENTE

Luis Carlos Domiciano
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

13.05.2019
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
Luis Carlos Domiciano
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO	
PROTOCOLO DE ENTRADA	
Sequência: 259 / 2019 Data/Hora: 29/04/2019 10:29	
Descrição:	
PROJ. LEI EXECUTIVO	
OF.GAB. Nº 321 PROJETO DE LEI	



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a consolidação regras para divulgação de propaganda institucional, no âmbito da Administração Indireta municipal”.

Art. 1º - Fica consolidada no âmbito da administração indireta do Município de São João da Boa Vista as regras contidas nesta lei, para divulgação de propaganda institucional.

Art. 2º - As instituições que compõe a administração indireta do Município de São João da Boa Vista deverão, sempre que da divulgação de qualquer propaganda institucional, fazer a divulgação do “brasão” do Município em espaço limítrofe e de tamanho igual ou superior ao do seu “logotipo”.

Art. 3º - Deverá constar, ainda, da divulgação de qualquer propaganda institucional, a lei que criou a autarquia ou autorizou instituição de empresa pública, da sociedade de economia mista e da fundação.

Parágrafo Único – Para atendimento do que dispõe este artigo, a citação deverá ser feita na cor preta, em tamanho de destaque e legível ao fim ao qual a propaganda se destina.

Art. 4º - Para efeito desta lei, considera-se:

I – Propaganda Institucional, a divulgação em qualquer meio de mídia, seja internet, impressa, audiovisual ou outro que implique em divulgação do nome da instituição, inclusive seu website, papel timbrado, e identificação visual dos seus prédios e qualquer outro meio de divulgação do seu “logotipo”, respeitado o que dispõe o Art. 2º desta Lei.

II – Logotipo, a assinatura institucional, a representação gráfica ou escrita que represente a instituição e pela qual esta é conhecida.

Art. 5º - O agente público que descumprir as determinações desta lei, fica sujeito a aplicação e multa correspondente ao valor de seu vencimento mensal, até que seja adequada a propaganda institucional, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, os procedimentos para a execução desta lei.

Art. 7º - As instituições que compõe a administração indireta do Município de São João da Boa Vista deverão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, adequar a suas propagandas institucionais às regras contidas nesta lei sob pena da aplicação da multa à que alude o Art. 5º aos seus Dirigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa identificar as instituições que compõe a administração indireta municipal.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e dezenove (29.04.2019).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal